

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS
REGISTRADO

Termo n° 028/2012 Fl. 135
 Livro n° 13 de 22/05/12

Affonso C. R. Esposito
 Diretor de Termos e Contratos
 Procurador-OAB-RJ 48 839
 PGM-Mat. 22283*-0

TERMO N° 028/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE CONTROLE URBANO, E DO OUTRO LADO A **EMPRESA KEEPTECH SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, na forma abaixo:

Aos dezessete (17º) dia do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade n° 103.952-3, do IFP, CIC n° 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o n° 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **RUI SÉRGIO FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Identidade n° 509.52, expedida pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CPF n° 929.448.097-68, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **KEEPTECH SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP**, sediada na Rua São João, n°212, CEP: 24020-047, inscrita no CGC/MF sob o n° 12.362.466/00001-16, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu representante legal **FELIPE REIS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, sob regime de separação total de bens, empresário, identidade n° 06.637.826-6, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF n° 005.498.187-58, residente e domiciliado na Rua Ministro Octávio Kelly, n° 499, apt. 1304, bl. 02, Icaraí, Niterói, RJ, conforme Contrato Social e posteriores alterações da referida empresa, registrado sob o n° 33.2.0871684-7, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, protocolo n° 00-2010/189799-5, 27/07/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 07/2012, cujo ato de homologação foi exarado pela Sra. Secretária Municipal de Administração, inserido no processo n° 130/00223/2012, 09/05/12, publicado em 11/05/2012, as partes, de acordo com os termos do Edital n° 07/12 que passa a integrar este **TERMO DE CONTRATO**, resolvem assinar o presente Instrumento que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas normas da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto Municipal n° 9.614, de 22 de julho de 2005, pelos critérios e normas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, além das demais alterações legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação por parte da **CONTRATADA**, dos

Fls. 2

serviços de fornecimento e instalação de câmeras de vídeo, como também a manutenção das câmeras e equipamentos inerentes ao seu funcionamento já existentes no Município de Niterói, conforme especificações e quantidades definidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo VII do Edital. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a inclusão de quaisquer outros equipamentos, serviços ou materiais não previstos no objeto deste Contrato e no Termo de Referência. **SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência; 2) Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos materiais, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro do prazo de 15 (quinze) úteis; 3) Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou pelo endereço eletrônico, para resolução de problemas de utilização dos materiais, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização; 4) Aceitar quando for o caso, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93; 5) Cumprir as orientações do **CONTRATANTE** quanto à qualidade e ao desempenho dos materiais fornecidos; 6) Comunicar o **CONTRATANTE** de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento execução do serviço; 7) Manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 8) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; 9) Substituir os materiais, quando comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para o **CONTRATANTE**; 10) Comunicar o **CONTRATANTE** com antecedência sobre os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado; 11) Executar fielmente o fornecimento, entregando os materiais nas quantidades e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste termo de referência; 12) Entregar, juntamente com os materiais, um prospecto que indique as condições ideais de armazenamento, as especificações do produto, sua procedência e outras características que permitam identificá-lo, com todas as informações traduzidas para o idioma brasileiro, sem qualquer ônus adicional e sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos deste termo de referência; 12) Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem fornecidas com erros, fora do padrão exigido, defeituosos, incorretos, decorrentes do fornecimento prestado, incluindo os fatos advindos de seus terceirizados contratados, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente da Secretaria Municipal de Administração; 13) Indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para depósito de pagamento da fatura; 14) O prazo de entrega do material será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento; 15) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / FDTC
REGISTRADO

Termo nº 28/12

Fls. 3

qualidade, correção e segurança do objeto do contrato; 16) Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico das câmeras e equipamentos inerentes ao seu funcionamento, por 12(doze) meses nas instalações do **CONTRATANTE** em período de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira e por um período de 12(doze) horas de segunda à sexta, nas instalações de ruas. Deverá permanecer um técnico a disposição do **CONTRATANTE** em suas instalações. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os materiais deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE CONTROLE URBANO**, situado a Rua Coronel Miranda, nº 18, Ponta da Areia, Niterói – RJ. **TERCEIRA: DO FORNECIMENTO:** A **CONTRATADA** deverá atender às especificações de que trata a proposta apresentada pelo **CONTRATANTE**, assim como obedecer rigorosamente às especificações, conforme exigências previstas neste Ato Convocatório, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na Nota Fiscal deverá constar a especificação de todo material que está sendo entregue, em valores e quantitativos unitários e número de conta corrente, sob pena do não pagamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** fica integralmente responsável pelos encargos de qualquer natureza oriunda da prestação do serviço, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O item entregue que apresentar características diversas das especificadas na Planilha de Preços (PROPOSTA DETALHE) e no TERMO DE REFERÊNCIA, contiver vício ou defeito, que o tornem impróprio para o uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor será enfeitado, devendo ser trocado no prazo estipulado no item 17.1.1 do Edital, sob pena de sofrer as penalidades estipuladas no item 18. **PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita entrega do material referente à Autorização de Fornecimento. **QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega do material será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os materiais deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE CONTROLE URBANO**, situado a Rua Coronel Miranda, nº 18 – Ponta da Areia – Niterói – RJ. **QUINTA: DO PAGAMENTO DO FORNECIMENTO:** O pagamento será efetuado, através de processo próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do fornecimento devidamente atestada por servidores da Secretaria Municipal de Segurança. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Niterói, www.niteroi.rj.gov.br “NITFISCAL”, para emissão da NFS-e – Nota Fiscal de Serviços eletrônica que é obrigatória, não sendo mais admitida a emissão

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC
REGISTRADO

Termo nº 28/12

Fls. 4

de Notas Fiscais por qualquer outro meio. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para acesso ao Sistema WebISS®, basta clicar no ícone abaixo ou através do endereço www.webiss.com.br/rjniteroi. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação de nova documentação isenta de erros. **SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O pagamento do valor a ser efetivado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será realizado de forma mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada (Decreto nº 8.138/99, art.1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói (Decreto nº 8.138/99, art.1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, Regularidade Trabalhista, através da Certidão de Débito Trabalhista (Lei nº 12.440/2011, art. 642-A). será efetuado, através de processo, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço, devidamente atestada por 02 (dois) servidores da Secretaria de Segurança. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos de que trata esta Cláusula serão apresentados por cópias acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor da Secretaria. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do que depõe a alínea “d” inciso XIV, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de compensação financeira: **a)** Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não de corra de ato ou fato atribuível contratada, o débito será atualizado de acordo com IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado; **b)** Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas a fiscalização da Secretaria, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço. As medidas dos serviços serão efetuadas mensalmente, tendo por base os serviços efetivamente realizados, dentro do desembolso máximo previsto, contados a partir da Ordem de Início, expedida pela Secretaria. As notas fiscais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias contra o MUNICÍPIO DE NITERÓI – PREFEITURA MUNICIPAL, para cada Secretaria. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATANTE** das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as solicitações de cobranças deverão ser instruídas com o original e cópia da nota fiscal/fatura com a medição devidamente atestada, cópia do Contrato e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho. **SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO:** Os preços pactuados serão fixos e irajustáveis, considerando o prazo de 12 (DOZE) meses. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso haja prorrogação de prazo

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PINTC
REGISTRADO

Termo nº 28/12

Fls. 5

contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Fundação Getúlio Vargas (FGV). A adoção do índice dar-se-á a partir da data de apresentação da proposta comercial. **OITAVA: DA RESCISÃO:** A rescisão do presente CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e no inciso XVIII do art. 78, também da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99; b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias; c) judicialmente, nos termos da legislação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrerá a rescisão, também, quando a **CONTRATADA:** a) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais; b) motivar a suspensão dos serviços por parte de órgãos/entidades competentes. Neste caso, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer; c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados; d) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; f) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais; g) for envolvida em escândalo público e notório; h) apresentar desempenho insatisfatório na prestação dos serviços, diagnosticado nas avaliações efetuadas pela Secretaria de Segurança; i) evidenciar envolvimento seu ou ainda de divulgação, na mídia, relacionando seus sócios ou dirigentes, à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas, que possam causar danos à imagem do **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas: a) retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras Empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade ou não do presente contrato. **PARÁGRAFO SEXTO:** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** até a data da rescisão e que estiverem previstas neste contrato. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste contrato não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. **PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir este contrato nos termos desta cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição

PREFEITURA DE NITERÓI

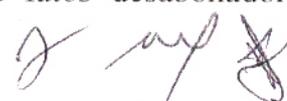
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC
REGISTRADO

Termo nº 28/12

Fls. 6

contratual infringida. **PARÁGRAFO NONO:** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Rescindido este contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que este tiver de despender além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste contrato, e a ressarcir perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em consequência da rescisão em tela. **NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo início da prestação do serviço será após a Secretaria Municipal de Administração emitir a ordem de execução de serviço ou autorização de fornecimento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições do Contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se o IGP da FGV. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar este contrato. **PARÁGRAFO QUARTO:** Caso haja prorrogação esta deverá ser devidamente justificada, e será levada em consideração, principalmente, a qualidade dos serviços prestados. **DÉCIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO:** Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE URBANO, responsável pelo atestamento das faturas e na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica também responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o **GERENTE DO CONTRATO**. **DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O valor do presente contrato durante sua vigência de 12 (doze) meses é de até R\$ 301.510,00 (Trezentos e um mil e quinhentos e dez reais), conforme as seguintes dotações orçamentárias: P. T. nº 1900.06.122.0001.2124 C.D. nº 3390.30.00, Fonte 100 com valor estimado em R\$ 35.503,10 (trinta e cinco mil quinhentos e dez reais); P. T. nº 1900.06.122.0001.2124 C.D. nº 4490.52.00, Fonte 100 com valor estimado em R\$ 86.550,00 (oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais); P.T. nº 1900.06.122.0001.2124 Código de Despesa nº 3390.39.00, Fonte 100 com valor estimado em R\$ 179.550,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais). **DÉCIMA SEGUNDA:** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a: a) respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no **CONTRATANTE**, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência; b) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre atos ou fatos concernentes à **CONTRATADA**, que possam ferir as cláusulas deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo **CONTRATANTE**; c) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores

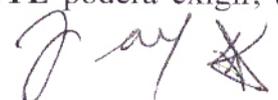


PREFEITURA DE NITERÓIPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 28/12

Fls. 7

noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação; d) cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus fornecedores; e) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas; f) preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores; g) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo; h) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso; i) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar; j) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estrado gravídico, etc. **DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA**, bem como seus profissionais/prepostos, comprometem-se, durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar as práticas socioambientais implantadas nas diversas Unidades do **CONTRATANTE**. **DÉCIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. **DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **DÉCIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato. Igualmente, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, garantir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o **CONTRATANTE** a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo **CONTRATANTE** até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE** poderá exigir, a



Fls. 8

qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula. **DÉCIMA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito. **DÉCIMA OITAVA:** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira. **DÉCIMA NONA:** A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **VIGÉSIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução deste contrato, sujeitam-na às seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial deste contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. **PARÁGRAFO QUARTO:** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados. **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer: a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**; b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade. **VIGÉSIMA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multas nas seguintes situações e percentuais: a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil; c) Pela recusa ou negligência em assinar o contrato, 2% (dois por cento) do valor do contrato; d) por atraso na entrega dos serviços, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, a contar do primeiro dia útil da data fixada

PREFEITURA DE NITERÓI

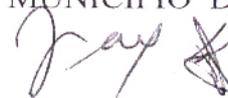
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / P/TC
REGISTRADO

Termo nº 28/12

Fls. 9

para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso; e) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangidas pelas alíneas anteriores, 2% (dois por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal de Niterói, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo para isso, a Prefeitura descontar das faturas por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente. **PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas. **VIGÉSIMA TERCEIRA:** A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer: a) apresentação de documentos falsos ou falsificados; b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados; c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste contrato; d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual; f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste contrato; h) descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na Cláusula Primeira. **VIGÉSIMA QUARTA:** As penalidades estabelecidas neste Contrato não excluem quaisquer outras previstas em lei; ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer em razão da inexecução total ou parcial ou execução ineficiente deste contrato, na forma prevista no art. 416, § único, do Código Civil. **VIGÉSIMA QUARTA:** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital da Licitação referida no preâmbulo e seus Anexos, O Termo de Referência, bem como aquela constante da Proposta de Preços apresentada. **VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:** O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data. **VIGÉSIMA SEXTA: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:** O **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia deste instrumento, aos órgãos de controle interno que por sua vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário. **VIGÉSIMA OITAVA: DO REGISTRO** - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE



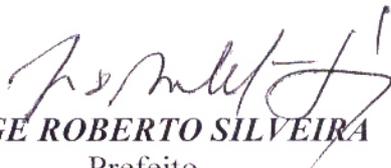
PREFEITURA DE NITERÓI

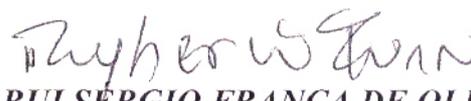
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 28/12

Fls. 10

NITERÓI. **VIGÉSIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO** – Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do **CONTRATANTE**, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato. **TRIGÉSIMA: DO FORO** - A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer dos trabalhos, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Contrato, segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam. **NITERÓI, 17 DE MAIO DE 2012.**

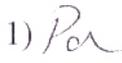
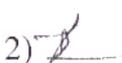

JORGE ROBERTO SILVEIRA
Prefeito

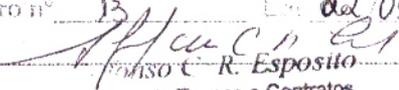

RUI SÉRGIO FRANÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança


FELIPE REIS DE ALMEIDA
P/KEEPTECH Segurança Eletrônica Ltda

Rui Sérgio França de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança
Município de Niterói - RJ
Mat. 239.705-4

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS	
REGISTRADO	
Termo nº 028/2012	Fls. 135
Livro nº 13	Em 22/05/12
	
R. Esposito	
Procurador-OAB-RJ 48 839	
Mat. 222831-0	

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC
REGISTRADO

EXTRATO Nº 028/2012

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 028/2012.

PARTES: Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria Municipal de Segurança Pública e de Controle Urbano e a empresa KEEPTECH Segurança Eletrônica Ltda.

OBJETO: Serviços de fornecimento e instalação de câmeras de vídeo, como também, a manutenção das câmeras e equipamentos inerentes ao seu funcionamento, já existentes no Município de Niterói.

PRAZO: Até 17 de maio de 2013, a contar da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 301.510,00 (trezentos e um mil, quinhentos e dez reais).

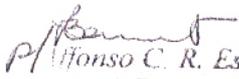
VERBA: P.T. nº 1900.06.122.0001.2124; C.D. nº 3390.30.00, Fonte 100, Notas de Empenho nºs 120528, 120529 e 120530 datadas de 15.05.12.

FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 07/2012, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.614/05 e pelas demais normas legais aplicáveis. Ato de homologação exarado pela Senhora Secretária Municipal de Administração no Processo nº 130/0223/2012.

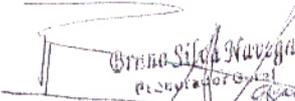
DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2012.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 18 de maio de 2012


Afonso C. R. Esposito
Diretor de Termos e Contratos
Procurador-OAB-RJ 46 838
OAB-Mat. 222821-0

À SMG rogando publicação.


Bruno Siqueira Moraes
Procurador-Geral



AC/LG

PUBLICADO

Em 19 de maio, de 2012

No A Tribuna Pág. 07


Secretaria Municipal de Administração